

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 525/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico e execução integrada de solução de segurança eletrônica no imóvel que abriga a sede do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João, compreendendo o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, integração entre sistemas, testes de funcionamento e treinamento básico dos usuários indicados pela Administração.

1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, sistema de videomonitoramento sem captação de áudio, mecanismos de controle eletrônico de acesso, dispositivos complementares de segurança e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Sétima – Das Condições de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ.

3.2. Dotação Orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Custeio da Entidade Delegatária

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 120 (dias) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço

5.2. O prazo máximo para execução integral do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da execução, devendo compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo elaboração do projeto técnico, fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, testes e treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que tecnicamente justificadas, respeitando o limite de 25% do valor contratual inicial, mantendo a natureza e o escopo originais.

6.1.2. Acréscimos utilizarão o mesmo preço unitário contratual; supressões resultarão em dedução proporcional do valor global

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A medição e o pagamento ocorrerão por etapas, observada a conclusão e aprovação do projeto executivo e, posteriormente, a entrega do sistema em pleno funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O índice adotado será o IPCA/IBGE, por ser o indicador oficial de inflação de maior aderência aos

custos administrativos e operacionais. Após completado o lapso temporal, a contratada poderá solicitar o reajuste mediante apresentação de planilha atualizada e memória de cálculo.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela autoridade competente, a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Compete à contratada, além de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável:

- a) realizar visita técnica inicial obrigatória para levantamento das condições do imóvel;
- b) elaborar o projeto executivo completo, observadas as normas técnicas e as diretrizes do Contratante;
- c) fornecer todos os equipamentos novos, sem uso, compatíveis com o projeto aprovado;
- d) executar a instalação física, infraestrutura, configuração e integração dos sistemas;
- e) realizar testes operacionais e ajustes necessários ao pleno funcionamento;
- f) capacitar os usuários indicados pela Administração;
- g) prestar suporte técnico durante o período de garantia;
- h) observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança da informação;
- i) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros;
- j) entregar à Administração, ao final da execução, documentação técnica atualizada do sistema implantado, incluindo plantas, diagramas, manuais e registros de configuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O CILSJ deverá:

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) disponibilizar acesso ao imóvel e informações necessárias;
- c) analisar e aprovar o projeto executivo;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o parágrafo anterior não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

13.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo do *caput*, não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 06 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 525/2025**



CILSJ
Processo: 525/2025
Folha _____

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.